



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2023

Nº 17.608

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.371, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 10.132, de 28 de novembro de 2013, para dispor sobre a inclusão de nova modalidade de consignação facultativa para o servidor, no formato de contratação de operações com cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, com desconto automático em folha de pagamento, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui os incisos VII e VIII ao § 2º do art. 3º e insere o § 7º, bem como altera o art. 4º, renumera seu parágrafo único e inclui os §§ 2º e 3º, todos da Lei Municipal n.º 10.132, de 28 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

VII — cartão de crédito consignado em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central;

VIII — cartão consignado de benefício em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central.

§ 7º O cartão consignado de benefício terá no mínimo as seguintes vantagens gratuitas, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

- a) seguro de vida;
- b) auxílio funeral;
- c) descontos em farmácias;
- d) isenção de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão.

Art. 4º O total de descontos facultativos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do consignado, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar 60% (sessenta por cento).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

§ 2º Do total disposto no caput do art. 4º, 10% (dez por cento) será destinado exclusivamente ao cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente ao cartão consignado de benefício, previstos, respectivamente, nos incisos VII e VIII do § 2º, do art. 3º desta Lei.

§ 3º Os percentuais dispostos no § 2º podem ser destinados à utilização com a finalidade de saque, até 70% do limite de crédito do cartão.”

Art. 2º A Administração Pública municipal deverá implementar ações técnicas administrativas e operacionais para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 3º sejam efetivamente implementados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 3º As instituições financeiras atualmente credenciadas junto ao Município de Fortaleza para oferta de empréstimos consignados ficam autorizadas a disponibilizar as novas modalidades previstas nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 3º desta Lei, independentemente de novo credenciamento.

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal no prazo máximo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.372, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para criação da ação Implementação e Desenvolvimento de Ações de Pesquisa, Inovação, Educação Bilíngue e Inclusão Tecnológica na Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a ação Implementação e Desenvolvimento de Ações de Pesquisa, Inovação, Educação Bilíngue e Inclusão Tecnológica na Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza.

Art. 2º Para atender às despesas relativas à criação da referida ação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município, em favor da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para atender à nova programação.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput deste artigo, ficam autorizadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.